



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

18ª Sessão Ordinária - 06/06/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO GOIATO

0032581
15/05/2025 09:03
PL 15/2025
PROJ. - CMI 2377/2025

Altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 7º e o caput do art. 9º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

.....
III - até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do alvará de construção, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo Habite-se;

.....” (NR)

“Art. 9º - Os imóveis adquiridos na forma desta Lei não poderão ser alienados ou locados pelos adquirentes, antes do prazo de 3 (três) anos, contados da data de emissão do alvará de funcionamento da empresa, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Governo, a quem competirá definir, conforme o caso, os critérios de transferência do imóvel adquirido.

.....” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 14 de maio de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PRÉFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 15/2025

Indaiatuba, 14 de maio de 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 15/2025, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

A presente propositura em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, altera para 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do alvará de construção, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo habite-se. Ainda, veda-se expressamente a locação do imóvel sem a prévia autorização da Administração.

Ressalta-se que a alteração proposta, não altera as questões referentes aos pagamentos, nem outras obrigações ou benefícios previstos na legislação, mas limita-se a afastar os prazos intermediários originariamente previstos e que, em muitos casos, impunha desnecessário prejuízo aos adquirentes, contrariando o interesse público na instituição do DIMPE.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2017/677/6763/lei-ordinaria-n-6763-2017-dispoe-sobre-a-criacao-do-distrito-industrial-de-micro-e-pequena-empresa-dimpe-ii-autoriza-a-alienacao-de-imoveis-pertencentes-ao-patrimonio-publico-municipal-e-da-outras-providencias?q=6763>

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP